



Diário Oficial Eletrônico

Município de Hortolândia

Ano II | Edição Extraordinária Nº 0624

Hortolândia, quinta-feira, 05 de setembro de 2019.

PODER EXECUTIVO

Leis e Decretos

ACTOS DO PREFEITO

LEI Nº 3.667, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre procedimentos para corte de fornecimento de água por concessionária de serviço público e dá outras providências.
(Autor: Vereador Aparecido Antônio Meira)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária de serviços de água e esgoto obrigada a proceder notificação específica ao consumidor para regularização de situação de inadimplência, sob pena de corte de fornecimento de serviços.

§ 1º Ao consumidor será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de notificação, para regularização de situação perante a concessionária.

§ 2º Fica vedado à concessionária, em qualquer situação, proceder o corte de fornecimento de água, no período das 12 (doze) horas de sexta-feira ou de vésperas de feriados nacional, estadual ou municipal até as 12 (doze) horas do primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 02 de setembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.668, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 2.953, de 14 de abril de 2014, que "Dispõe sobre os serviços de coletivo, conforme específica", para obrigar a divulgação de número de telefone para denúncia de irregularidades em veículos de condução de escolares.
(Autor: Vereador Paulo Pereira Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.953, de 14 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 8º-A:

"Art. 8º-A Os veículos utilizados no transporte escolar deverão divulgar ostensivamente, na sua parte traseira, número de telefone fornecido pelo Órgão Municipal de Trânsito para denúncia de irregularidades cometidas pelo condutor, conforme modelo a seguir:

I - possuir dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m e caracteres compatíveis que garantam a sua visualização à distância;

II - serem afixados na parte externa em locais de fácil visualização ao público em geral e na parte interna por seus passageiros."

Art. 2º O §1º do Art. 11 da Lei nº 2.953, de 14 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do Inciso V:

"Art. 11...

§1º...

V - deixar de divulgar o número de telefone fornecido, nos termos do art. 8º-A desta Lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 02 de setembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O **Diário Oficial do Município de Hortolândia** (Decreto Municipal nº. 3.770, de 27 de Abril de 2017) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

CONTEÚDO - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400.

IMPRENSA OFICIAL - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação da Prefeitura de Hortolândia, www.hortolandia.sp.gov.br.
Informações pelo Fone: (19) 3965-1400 ou na Avenida Olívio Franceschini, 2500, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP.
Recebimento de conteúdo para publicação até as 15 horas do dia anterior.